



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@20²⁰

ALENTEJO
2020

CRESCE
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

REGULAMENTO

Aprovado por deliberação do
Conselho Diretivo do IEPF, I.P. em 2020.04.01



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, de carácter excecional e temporário, que visa assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, afetadas pelo surto do vírus COVID-19:
Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março

Lei-quadro da política de emprego:
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Índice

1.Objeto.....	5
2.Objetivos	5
3.Entidades promotoras.....	5
4.Requisitos das entidades promotoras.....	5
5.Projetos elegíveis e duração.....	6
6.Destinatários	6
7.Impedimentos	6
8.Apoio aos destinatários.....	7
9.Regime aplicável durante a atividade	8
10.Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários.....	9
11.Sistema de pagamento.....	9
12.Candidatura	11
13.Pedido de prorrogação.....	11
14.Análise, decisão e notificação	11
15.Termo de aceitação	12
16.Indeferimento	12
17.Incumprimento e restituição de apoios	13
18.Acompanhamento, fiscalização e auditoria	13
19.Entrada em vigor	13
 ANEXOS AO REGULAMENTO.....	 14

1. Objeto

- 1.1. A Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março cria e regula a medida de **Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, temporária e excecional**, no âmbito de atividades socialmente úteis (adiante designada por medida), que visa assegurar a **capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde**, durante a pandemia da COVID-19.
- 1.2. O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Portaria 82-C/2020, de 31 de março, define o regime dos apoios concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (adiante designado por IEFP), no âmbito desta medida.

2. Objetivos

São objetivos da medida:

- a) Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- c) Possibilitar uma melhoria dos rendimentos dos desempregados ou dos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, horário reduzido ou com contrato de trabalho a tempo parcial.

3. Entidades promotoras

Podem candidatar-se à presente medida as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

4. Requisitos das entidades promotoras

As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- c) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com o previsto na lei.

5. Projetos elegíveis e duração

São elegíveis os projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.
- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
 - I) Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
 - II) Impedimento dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.

Os projetos têm a duração de um mês, podendo ser prorrogados mensalmente, até um máximo de 3 meses.

Todos os contratos dos destinatários devem ter início até 15 dias consecutivos antes da data de fim do projeto prevista em candidatura.

6. Destinatários

São destinatários da medida, as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados inscritos no IEFP;
- d) Desempregados que não se encontrem inscritos no IEFP;
- e) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido.
- f) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial.
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.

No caso de projetos com destinatários indicados pelas entidades, deverá ser preenchido o anexo, conforme indicado no final do formulário de candidatura, de modo a permitir a identificação desses destinatários e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

7. Impedimentos

Não podem ser integrados na medida:

- a) As pessoas com idade superior a 60 anos;
- b) As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, que sejam consideradas de risco de acordo com as autoridades de saúde competentes, designadamente:
 - i. Os hipertensos;
 - ii. Os diabéticos;
 - iii. Os doentes cardiovasculares;
 - iv. Os portadores de doença respiratória;
 - v. Os doentes oncológicos.
- c) Os destinatários que anteriormente tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, não podem ser integrados em projetos abrangidos pela mesma durante os 30 dias posteriores à cessação do vínculo anterior.

A situação referida na alínea b) deve ser comprovada através da apresentação de declaração do próprio.

Nota: A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da inscrição.

8. Apoio aos destinatários

8.1 Os destinatários da presente medida têm direito aos seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS), 438,81 euros, no caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do ponto 6;
- b) Bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS, 658,22 euros, no caso dos destinatários referidos nas alíneas b) a g) do ponto 6.
- c) Alimentação, transporte, seguro de acidentes e equipamento de proteção individual nos termos do ponto 8.3.

8.2 O direito às bolsas mensais referidas nas alíneas do ponto anterior não prejudica a manutenção das prestações sociais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 6.

8.3 A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

8.4 A entidade promotora deve garantir ao destinatário:

- a) Alimentação, referente a cada dia de atividade;
- b) Subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS (€43,88), mediante comprovativo da despesa, se não assegurar o transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade;
- c) Integração no seguro de acidentes da entidade promotora, que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;

- d) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

9. Regime aplicável durante a atividade

- 9.1** Os direitos e deveres dos destinatários constam de um contrato de atividade social ou de saúde, a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo consta do anexo 4.
- 9.2** No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

O destinatário pode realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

- 9.3** As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

- 9.4** Constitui causa de cessação do contrato a ocorrência de:

- a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

- 9.5** A entidade deve manter um registo da assiduidade dos destinatários, devendo conservar esse registo, bem como os comprovativos das faltas justificadas dos destinatários.

- 9.6** Toda a documentação deve estar disponível para envio ou consulta pelo IEFP.

- 9.7** O destinatário pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar à entidade promotora o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.

A entidade promotora pode suspender o contrato por facto a ela relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente, determinação de autoridade de saúde.

No caso de suspensão do contrato por motivo respeitante à entidade promotora, o termo do contrato é adiado por igual período.

Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e os restantes apoios previstos, sem prejuízo das medidas de proteção social em vigor, em especial durante a pandemia da COVID 19.

A entidade promotora deve comunicar a suspensão de contratos ao IEFP, IP, no prazo de 5 dias úteis.

10. Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários

10.1. As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito, competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação em 90% desse valor, nomeadamente:

Desempregados subsidiados	438,81	394,93
Outros destinatários	658,22	592,40

10.2 Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário nos termos da alínea b) do ponto 8.4, o subsídio de transporte é comparticipado integralmente pelo IEFP, e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto.

11. Sistema de pagamento

11.1 O pagamento será efetuado no sistema de adiantamento de 75% do valor aprovado e restantes 25% com a conclusão dos projetos, nos seguintes termos:

Projeto com duração de 1 mês

1) 75% do valor total da comparticipação das bolsas no prazo de 10 dias úteis, após a integração dos destinatários, mediante a devolução:

- a) Do termo de aceitação;
- b) De cópia de, pelo menos, um contrato de atividade social ou de saúde;
- c) Da cópia da apólice de seguro, com indicação nominativa da integração do destinatário no seu âmbito de aplicação.

2) Remanescente da comparticipação das bolsas (até 25% do valor total), e pagamento do valor de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto, mediante a entrega dos seguintes documentos*:

- a) Restantes contratos dos destinatários e respetivo comprovativo de seguro;
- b) Documentos comprovativos dos pagamentos aos destinatários.

Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.

(*) Estes documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto.

Projeto com prorrogação:	1) O 2.º pagamento corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas dos contratos em execução no mês anterior (até 25% do valor aprovado) + 75% correspondente ao adiamento das bolsas a pagar no 2.º mês, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do primeiro mês; 2) O 3º pagamento é efetuado da mesma forma do que o 2.º, no prazo de 10 dias úteis após o termo do segundo mês, mediante comprovativo dos pagamentos aos destinatários (*); 3) O 4.º pagamento (encerramento de contas) corresponde ao remanescente da comparticipação nas bolsas pagas no mês anterior (até 25% do valor total), acrescido da comparticipação no subsídio de transporte, no prazo de 10 dias úteis após o termo do terceiro e último mês, mediante comprovativos dos pagamentos aos destinatários, sendo efetuados os acertos que possam revelar-se necessários em função de faltas injustificadas e desistências (*) (**). Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios. (*) Caso não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego. (**) Estes documentos devem ser apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto.
--	--

11.2 Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a entidade promotora emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

11.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias, devem ficar disponíveis no dossier que a entidade tem de organizar e manter, para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.

11.4 Os pagamentos aos destinatários devem ser obrigatoriamente efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas aos destinatários. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário.

12. Candidatura

A candidatura é efetuada através do preenchimento do formulário em formato excel que se encontra disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, e no Portal do IEFP (www.iefp.pt).

O formulário deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades;
- b) Comprovativo de IBAN.

A data de abertura e encerramento de candidatura é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt.

13. Pedido de prorrogação

Caso se mantenham as condições que determinaram a apresentação da candidatura, a entidade promotora pode efetuar um pedido de prorrogação (para a totalidade dos abrangidos, ou para um número inferior).

Para o efeito, deve ser enviado por e-mail ao serviço de emprego do estabelecimento, até 5 dias úteis antes do término do período inicial, o requerimento conforme minuta disponibilizada no anexo 5.

14. Análise, decisão e notificação

- 14.1** A análise da candidatura e do pedido de prorrogação, nos casos aplicáveis, é efetuada pelos serviços de emprego do IEFP.
- 14.2** A decisão é proferida pelo Diretor(a) do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional no prazo de **2 dias úteis** a contar da data de apresentação da candidatura e do pedido de prorrogação nos casos aplicáveis.
- 14.3** O prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.
- 14.4** A decisão é notificada à entidade empregadora **através do endereço de correio eletrónico** que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito.
- 14.4** A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

15. Termo de aceitação

15.1 Em caso de aprovação, a entidade empregadora deve devolver um termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação.

15.2 O termo de aceitação deve ser assinado pela entidade empregadora observando o seguinte:

- a) Entidades com assinatura digital SCAP - caso os representantes legais da entidade disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP (Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, regulado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março), devem proceder à assinatura digital e remeter o respetivo ficheiro (apenas este tem valor legal);
- b) Entidades sem assinatura digital - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura digital certificada no âmbito do SCAP, o termo deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor, nos termos da legislação em vigor. Todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados.

Este reconhecimento é dispensado durante a atual situação excecional, aceitando-se o documento com a assinatura dos responsáveis da entidade, conforme consta do seu BI ou CC, com indicação do respetivo número e data de validade, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Neste caso, estes responsáveis, individualmente, devem efetuar uma declaração onde afirmam que obrigam legalmente a entidade, comprometendo-se a realizar o reconhecimento logo que estejam reunidas condições de segurança para esse efeito (modelo constante do anexo 3).

15.3 O termo de aceitação define as obrigações a que a entidade empregadora se compromete durante o decurso do projeto aprovado, sem prejuízo das definidas no contrato celebrado com o destinatário.

15.4 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo referido no ponto 15.1.

15.5 A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

16. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade empregadora;
- b) Projetos não enquadráveis nas áreas social e da saúde, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do ponto 5 do presente regulamento.

17. Incumprimento e restituição de apoios

O incumprimento das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos implica a cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos.

A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação da entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

As restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros a partir da data dessa autorização.

No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

Sempre que a entidade promotora não cumpra a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

18. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação e de auditoria por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

É dever das entidades empregadoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

A presente medida, é ainda objeto de avaliação regular por parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

19. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos durante a vigência da Portaria 82-C/2020, de 31 de março.

ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 - Formulário de candidatura em Excel disponível no iefponline

Anexo 2 - Procedimentos para consulta de situação regularizada – Administração Tributária e Segurança Social

Anexo 3 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Anexo 4 – Minuta de Contrato de Atividade Social ou de Saúde

Anexo 5 – Minuta de Pedido de Prorrogação

ANEXO 1

Formulário de candidatura em Excel a submeter no iefponline

	Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde Medida excecional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março FORMULÁRIO DE CANDIDATURA	
---	---	---

A preencher pelos serviços do IEPF, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA Data de receção: - - O(a):	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO N.º do Projecto: (nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil) Assinatura:
---	---

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	
1.1. Denominação Social / Nome:	
1.2. Número Fiscal (NIPC):	1.3. Tipo de entidade:
1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos):	Designação CAE:
1.5. Natureza jurídica da entidade:	
1.6. Localização e contactos (sede social):	
Endereço:	
Cód. Postal: -	Telefone:
E-mail:	Distrito:
Concelho:	Região:
1.7. Responsável a contactar:	
Nome:	Função:
Telefone:	Telemóvel:
E-mail(*):	
(*) as comunicações serão efetuadas para este endereço de email	
1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária:	IBAN:

2. PROJETO JUSTIFICADO POR	
2.1. Aumento da atividade da entidade	
2.2. Redução dos trabalhadores ao serviço, por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes	

3. ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL A DESENVOLVER	
3.1 Área de atividade:	Se outra, diga qual:
3.2 Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:	
3.3. Data de início(*):	(duração de 1 mês)
(*) Use, por favor, formato dia-mês-ano	

4. TRANSPORTES	
4.1 A entidade assegura o transporte dos destinatários do projeto?	

5. Áreas de Atividade, Tarefas a Desempenhar, Habilitações, N.º de Destinatários a Abranger por Áreas de Trabalho

[illegible]

6. DECLARAÇÃO

O subscritor declara:

- a) Que tem a situação regularizada perante a administração tributária e aduaneira e a segurança social;
- b) Que preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Ter conhecimento e aceitar as condições da medida a que se candidata;
- d) Assegurar os custos com os beneficiários, nos montantes e termos regulamentares previstos;
- e) Comprometer-se a conceder, através do portal das finanças, autorização ao IEFP, IP para consulta on-line da situação contributiva perante a administração fiscal, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- f) Autorizar o IEFP, IP a proceder à consulta da situação regularizada perante a segurança social, caso não tenha anexado a respetiva declaração nesta candidatura;
- g) Autorizar os serviços competentes da segurança social e o IEFP, IP a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão dos apoios requeridos, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- j) A veracidade das informações constantes do presente formulário e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Li e assumo a veracidade das informações:

Nome do responsável pelo formulário:

Data(*):

(*) Use, por favor, formato dia-mês-ano

Função:

7. AUTORIZAÇÃO

O subscritor declara que autoriza o envio de notificações referentes a esta Medida por correio electrónico:

INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Medida excepcional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19

Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março

ANEXO AO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL

RECEPCÃO DA CANDIDATURA

CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO

Data de recepção

N.º do Projecto

(n.º sequencial no SE ou CTE /sigla da
medida/ano civil) $O(a)$

Assinatura

Denominação Social / Nome

Número Fiscal (NIPC)

Campos Obrigatórios		Campo Facultativo
---------------------	--	-------------------

[illegible]

ANEXO 2

Procedimentos para consulta da situação regularizada – Autoridade Tributária e Segurança Social

	Autorização para consulta <i>on-line</i>
Administração fiscal	• Após ter entrado no Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt, escolher opção “Serviços Tributários”; • Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”; • Escolher área de acesso Empresas”, consoante o caso (o procedimento seguinte é idêntico); • Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”; • No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”; • Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”; • Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”. <i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade empregadora declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio.</i>
Segurança social	Declara na candidatura que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio. Esta comunicação será efetuada se a entidade não disponibilizar as certidões ao IEFP.

ANEXO 3

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º ..., e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar as atividades socialmente úteis apresentadas, nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Celebrará um contrato de atividade social ou de saúde com cada um dos destinatários, o qual cumprirá integralmente;
- (c) Assume o compromisso de não celebrar contratos de atividade social ou de saúde, com destinatários anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, durante os 30 dias posteriores à cessação desses vínculos;
- (d) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., cópia dos contratos celebrados com os destinatários, no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura dos mesmos;
- (e) Integrará, de forma nominal, os destinatários no seu seguro de acidentes, para cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos projetos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (f) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março;
- (g) Fornecerá alimentação aos destinatários integrados, bem como transporte e equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, nos termos previstos na Portaria e no regulamento aplicável;
- (h) Assume o pagamento das bolsas aos destinatários integrados nos projetos, as quais são comparticipadas pelo IEFP, I.P., em 90% do seu valor;
- (i) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social ou de saúde ou a sua cessação, no prazo de 5 dias úteis;
- (j) Assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P., qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (k) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P.;
- (l) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado;

- (m) Tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (n) Tem conhecimento que o IEFP, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo, em caso de incumprimento, o financiamento ser consequentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (o) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, obrigando-se a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (p) Tem conhecimento de que as restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, I.P., não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (q) Tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano de restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- (r) Tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (t) Tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a anulação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente _____ à candidatura n.º....., e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

DECLARAÇÃO
(DISPENSA DE RECONHECIMENTO DE ASSINATURA)

Tendo em conta o período de grande excecionalidade determinado pelas medidas de contenção à propagação da COVID-19, atenta ainda a necessidade de contratualização de direitos e obrigações no âmbito da medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, Processo n.º _____, com decisão de aprovação em ____/____/____, declaro sob compromisso de honra que:

a) S _____ ou representante legal da entidade _____, com o NIPC _____, sediada em _____;

b) P _____ rocedi à assinatura, sem reconhecimento notarial (ou de outra entidade competente), no respetivo termo de aceitação/termo de responsabilidade, devido às medidas de contingência acima assinaladas, estando a mesma elaborada de acordo com o meu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

c) O reconhecimento da assinatura será efetuado de acordo com o estipulado no regulamento desta medida ativa de emprego, logo que as condições de interação social sejam retomadas com segurança.

_____/____/____/_____

O declarante

*Preencher uma declaração para cada representante legal da entidade.

Apenas aplicável a pessoas coletivas, cujos representantes não tenham assinatura digital certificada SCAP.

ANEXO 4

Minuta de contrato de atividade social ou de saúde

Contrato de atividade social ou de saúde

Celebrado no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

(Portaria n.º 82-C/2020 de 31 de março)

Entre _____, com sede em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Pessoa Coletiva n.º _____, representada por _____ na qualidade de _____, como primeiro outorgante, e _____, portador do documento de identificação n.º _____, válido até - _____ - _____, residente em _____ Concelho de _____ e Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de uma atividade socialmente útil, na área de _____, no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em _____, no âmbito da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

CLÁUSULA 2ª

(Local e horário)

1. O exercício da atividade socialmente útil, referida no n.º 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) (mencionar o equipamento social/serviço de saúde), na seguinte morada _____.
2. O exercício da atividade socialmente útil realiza-se de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das _____ às _____. *(Caso possa decorrer também em regime de turnos, acrescentar “podendo ser sujeito ao regime de turnos da entidade”).*
3. O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos dos destinatários)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
 - a) Uma bolsa mensal no valor de 658,22 € (correspondente a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais). *Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego colocar:*

- Uma bolsa mensal complementar no valor de 438,81 € (igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais);
- b) Alimentação, referente a cada dia de atividade;
 - c) Transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade, assegurado pelo primeiro outorgante, ou na sua ausência, subsídio de transporte, até ao valor de €43,88 (10% do IAS), mediante comprovativo da despesa;
 - d) Um seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de atividade socialmente útil;
 - e) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação escrita sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra, bem como as orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA 4ª

(Deveres dos destinatários)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Prestar a atividade socialmente útil no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - i. Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - ii. Consista na satisfação de necessidades no âmbito de apoio social ou da prestação de cuidados de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
 - iii. Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene, segurança e saúde no trabalho e de acordo com as orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto.

CLÁUSULA 5ª

(Faltas e seus efeitos)

- 1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de cessação do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
 - b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta.
5. O segundo outorgante não tem direito ao recebimento da bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

CLÁUSULA 6ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar ao primeiro o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo por encerramento do estabelecimento onde decorre a atividade, nomeadamente por determinação de autoridade de saúde.
3. No caso de suspensão do contrato por parte do primeiro outorgante, o termo do contrato previsto na cláusula 9ª, adia-se por igual período.
4. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro ao segundo outorgante, a bolsa mensal e os restantes apoios previstos, sem prejuízo das medidas de proteção social em vigor, em especial no âmbito da pandemia da doença COVID 19.

CLÁUSULA 7ª

(Cessação e resolução do contrato)

1. O contrato cessa no termo do prazo que foi fixado, salvo se tiver ocorrido prorrogação do projeto aprovada pelo IEFP.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
3. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante quinze dias consecutivos ou interpolados;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho, em especial das orientações das autoridades de saúde no contexto da pandemia da doença COVID 19.

4. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias, salvo risco imediato para qualquer dos outorgantes ou dos cidadãos a quem são prestados cuidados.

CLÁUSULA 8ª

(Exclusão)

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho.

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de um mês, com início em _____ e termo a _____.
2. O presente contrato pode ser renovado, mediante comunicação escrita, por períodos de um mês, desde que devidamente autorizado pelo IEFP.

CLÁUSULA 10ª

(Declaração sob compromisso de honra)

No caso de o destinatário ter estado anteriormente vinculado à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, ambos declaram, sob compromisso de honra, que, decorreram mais de 30 dias desde a cessação desse vínculo.

O presente contrato é feito em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e devendo ser enviada cópia por email para o respetivo Serviço de Emprego.

aos _____ *(local e data)*

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO 5

Minuta de Pedido de Prorrogação

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

Modelo de requerimento para solicitar prorrogação excecional do projeto por um mês

Exmo(a). Senhor(a)
Diretor do Centro de
Emprego de xxxxx
do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____, vem requerer, ao abrigo do n.º 3 do artigo 2º da Portaria nº 82-C/2020, de 31 de março que seja concedida a prorrogação do projeto de atividade socialmente útil que foi aprovado no âmbito da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, com o n.º de processo _____, considerando os seguintes motivos:

No novo período de apoio, com a duração de _____ pretende a manutenção de _____ destinatários que atualmente se encontram a desenvolver as atividades previstas no projeto.

Deixam de exercer atividade neste projeto _____ destinatários (*caso aplicável*), cuja identificação se lista: (*em alternativa a lista pode ser colocada em anexo*)

A Administração/Gerência

(nome)

(data)